

LEI Nº 131

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,
usando de atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentaria para 1951, uma verba para o levantamento cadastral e topografico desta cidade de São Mateus,

§ 1º - O levantamento deverá ser contratado com um tecnico, que apresentará planta da cidade arrabaldes, em conjunto, com as divisões de lotes necessarias e topografia e demais accidentes, em condições de ser projetado o serviço de esgoto da cidade.

§ 2º - Do loteamento deverão constar os terrenos de particulares e sua divisao em lotes.

Artº 2º - Sendo deficiente a verba consignada no orçamento para execução completa do serviço objeto desta lei, o Poder Executivo poderá solicitar suplementação necessária.

Artº 3º - Nenhuma concessão de lote poderá ser efetuada, sem que tenha o alinhamento definitivo, respeitando-se o artigo 59 da Organização Municipal (Lei 65 de 30/12/47):

§ Único - As casas que necessitarem de reforma e que tenham de ser recuadas ou avançadas para o alinhamento definitivo, deverão obedecer ao plano urbanistico já estabelecido.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 1950

Leandro Mendes

Francisco Motta

Lauro Conde Rodrigues

Amílrio Alves de Almeida

Leandro Rodrigues

Cláudio de Faria

João do Santos